Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Um dos maiores problemas enfrentados pelas vítimas de violência doméstica é a falta de autonomia financeira, de modo que muitas delas não conseguem deixar o parceiro que a violenta. Muitas vezes, com filhos e sem uma atividade profissional, elas se veem presas a um relacionamento abusivo.

Com isso, o projeto que ora apresentamos tem por objetivo mostrar que existe saída, que começa pelo emprego.

Trata-se de um programa que prevê o encaminhamento das vítimas em qualquer fase do processo para os postos da Secretaria do Trabalho a fim de que comecem a trabalhar em uma das empresas parceiras e, assim, superem o vínculo de dependência financeira com o seu agressor.

Diante da relevante importância da matéria, submeto ao Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 85/19 – DOCUMENTO N.º 2772/19

Dispõe sobre o estímulo à contratação de mulheres em situação de violência doméstica.

Art. 1.º - Esta Lei dispõe sobre a contratação de mulheres de São Vicente em conjunto com outros órgãos públicos, visando apoiar a autonomia financeira de mulheres em situação de violência doméstica, por meio de sua inserção no mercado de trabalho.

Art. 2.° - Nas contratações firmadas pelo Município de São Vicente que tenham por objetivo a prestação de serviços públicos, será exigido que 5% (cinco por cento) das vagas de trabalho relacionadas com a prestação da atividade-fim sejam destinadas a mulheres em situação de violência doméstica.

Art. 3.° - A fiscalização será exercida pelos órgãos competentes da Prefeitura e da Guarda Municipal, observados os padrões e rotinas de inspeção.

Art. 4.° - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5.° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA
Em 8 de agosto de 2019.

a) JABÁ

Sec br/cf